DECRETO Nº 087/2020.

ALTERA E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 073/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V e XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as proposições do Comitê de Gestão de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº 036, de 18 de março de 2020, que tem autonomia para deliberar as medidas de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus (COVID-19); e considerando a necessidade de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Oriximiná;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual de Oriximiná, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19, em especial a Recomendação nº 14/2020 – MPPA/PJO;

CONSIDERANDO o aumento gradativo de casos confirmados, suspeitos, em análise e óbitos decorrentes da contaminação do coronavírus, e que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Altera, o caput do artigo 8º, o artigo 12, o §1º do artigo 15, o parágrafo único do artigo 16, o artigo 19 e o artigo 21, todos do Decreto nº 073/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8º.** Fica determinado o início e termino de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços (essenciais e não essenciais), autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no **Anexo Único** desde decreto, com exceção do Distrito de Porto Trombetas que adotará regime diferenciado.
>
> (...)

Art. 12. Fica proibida toda e qualquer prática esportiva, de lazer e atividade física em áreas privadas e públicas, mesmo que de forma individual.

Parágrafo único. De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, fica interditado as praias, balneários, cachoeiras, orla, clubes, sindicatos, associações, ginásio municipal, estádio municipal, campos de futebol de bairros, quadras esportivas, praças públicas, e qualquer espaço público ou privado, pelo prazo do decreto.

Art. 15. (...)

§1º. A Referida proibição não se aplica ao deslocamento de forças de segurança, de profissionais de saúde em serviço, de profissionais em serviço de atividades essenciais, pacientes em tratamento fora de domicílio pelo SUS ou particular devidamente comprovado, egressos do sistema prisional e do sistema de custódia de menor infrator desde que seja imposta por medida judicial, transporte de cargas, e representantes de empresas para participação em procedimento licitatório devidamente comprovado, devendo serem observadas as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do coronavírus.

(...)

Art. 16. (...)

Parágrafo único. Fica proibido o deslocamento intramunicipal para as comunidades tradicionais, índigenas, ribeirinhas e quilombolas, com exceção de deslocamento dos moradores dessas comunidades para a sede do município, para a aquisição de produtos essenciais a manutenção das famílias, por motivo de saúde ou para recebimento de aposentadoria e benefícios, restrito a 01 pessoa do grupo familiar.

Art. 19. Fica instituído o regime emergencial de restrição de circulação de veículos particulares, fretados, taxis e mototáxis, sendo realizado da seguinte forma:

I- dias ímpares somente poderão circular veículos com dígitos finais de placa ímpares;

II- dias pares somente poderão circular veículos com dígitos finais de placa pares;

§ 1º. A restrição de que trata o caput desde artigo não se aplica a circulação de veículos das forças de segurança, de profissionais em serviço, transporte de pacientes e prestação de socorro, idas a farmácias, serviços bancários e

para aquisição de bens essenciais para manutenção da família, restrito a 01 pessoa do grupo familiar.

(...)

Art. 21. Fica estabelecido o toque de recolher em todo o Município de Oriximiná, de 19h00 às 5h00, de segunda a domingo, para confinamento domiciliar obrigatório.

(...)

Art. 2º. Fica incluido os seguintes artigos ao Decreto nº 073/2020:

Art. 30. Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas em todo e quaisquer estabelecimentos varejistas, atacadistas, distribuidores, bem como o transporte por meio terrestre, fluvial e aéreo, para pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de qualquer estabelecimento comercial e de serviços ou em suas adjacências, bem como em locais públicos.

Art. 31. Fica estabelecido quarentena obrigatória em todo o território, permitidas saídas tão somente para trabalhar, idas as agências bancárias e lotéricas, para aquisição de bens de necessidade imediata, de alimentos, remédios, produtos médicos, produtos veterinários, consultas médicas e veterinárias, produtos de limpeza e higiene pessoal, desde que seja comprovada a necessidade e urgência no deslocamento, restrito a 01 pessoa do grupo familiar.

Art. 32. Fica proibido visitas em casas onde não se resida, com exceção para prestação de socorro e atendimento a idosos que residam sozinhos.

Art. 33. As medidas descritas neste decreto serão cobradas a partir do 3º dia posterior a sua publicação, sendo implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um período de 15 (quinze) dias, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2020.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272
Dados: 2020.06.15 15:06:28 -03'00'

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTOS	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	DOMINGO E FERIADOS
COMERCIO VAREJISTA	09H00 AS 15H00	09H00 AS 12H00	FECHADO
COMERCIO POR ATACADO	09H00 AS 15H00	09H00 AS 12H00	FECHADO
COMERCIO INFORMAL	09H00 AS 15H00	09H00 AS 12H00	FECHADO
COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	09H00 AS 15H00	09H00 AS 12H00	FECHADO
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08H00 AS 20H00	08H00 AS 20H00	08H00 AS 20H00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09H00 AS 15H00	09H00 AS 12H00	FECHADO
TRABALHADORES INFORMAIS, EMPREGADAS DOMÉSTICAS, DIARISTAS	08H00 AS 15H00	08H00 AS 12H00	FECHADO
AGENCIA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL	10H00 AS 14H00	FECHADO	FECHADO
AGENCIA BANCÁRIA – CAIXA ECONÔMICA	08H00 AS 14H00	FECHADO	FECHADO
AGENCIA BANCÁRIA – BANPARÁ	10H00 AS 15H00	FECHADO	FECHADO
CASAS LOTÉRICAS	08H00 AS 15H00	08H00 AS 12H00	FECHADO
ALIMENTAÇÃO E PRODUÇÃO DE DELIVERY	09H00 AS 21H00	09H00 AS 21H00	09H00 AS 21H00
SERVIÇO DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS, ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	09H00 AS 15H00	09H00 AS 12H00	FECHADO
COMÉRCIO DE GÁS GLP	08H00 AS 15H00	08H00 AS 12H00	FECHADO
ESTÉTICA, SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	09H00 AS 15H00	09H00 AS 12H00	FECHADO

PADARIAS E CONFEITARIAS	**06H00 AS 15H00**	**06H00 AS 12H00**	**FECHADO**
FEIRAS MUNICIPAIS, MERCADO DE PEIXE E CARNE, ESPAÇO DE MANIPULAÇÃO DE PESCADO	**05H00 AS 15H00**	**05H00 AS 12H00**	**05H00 AS 12H00**
FEIRA DO PRODUTOR RURAL E PEQUENOS EMPREENDEDORES	**FECHADO**	**FECHADO**	**FECHADO**
AÇOUGUE, PEIXARIA, HOSTIFRUTIS	**08H00 AS 15H00**	**08H00 AS 12H00**	**FECHADO**
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	**09H00 AS 15H00**	**09H00 AS 12H00**	**FECHADO**
CONSTRUÇÃO CIVIL	**07H00 AS 15H00**	**07H00 AS 12H00**	**FECHADO**
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	**08H00 AS 15H00**	**08H00 AS 12H00**	**FECHADO**
FARMÁCIAS E DROGARIAS	**08H00 AS 20H00**	**08H00 AS 20H00**	**08H00 AS 12H00**
LABORATÓRIOS	**06H00 AS 15H00**	**06H00 AS 12H00**	**FECHADO**
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	**07H00 AS 15H00**	**07H00 AS 12H00**	**FECHADO**
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, SERVIÇOS VETERINÁRIOS	**09H00 AS 15H00**	**09H00 AS 12H00**	**FECHADO**
COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCULAS	**07H00 AS 15H00**	**07H00 AS 12H00**	**FECHADO**
INDUSTRIAS E SIMILARES – EX. CONFECÇÃO, MARCENARIA, METALÚRGIA	**06H00 AS 15H00**	**06H00 AS 12H00**	**FECHADO**

*** OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24HS, CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO, DESDE QUE SEJA DISPOSTA ESSA NORMATIVA NO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO.**

**** PERMITIDAS OBRAS EMERGENCIAIS FORA DOS HORARIOS DISCIPLINADOS.**

***** PERMITIDO OS SERVIÇOS DE DELIVERY.**